



LEI N.º 1.267, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.007

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 10 E ACRESCENTA SUBSECÇÃO IX AO ART. 27 DA LEI 1.195/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do artigo 10 da Lei Municipal n.º 1.195, de 04 de dezembro de 2.006, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 10. À Secretaria Municipal de Saúde compreendem as seguintes Divisões e respectivas Seções:

1º - Divisão de Saúde

2º - Divisão de Epidemiologia

I - Seção de Fiscalização e Vigilância Sanitária

3º - Divisão de Farmácia

I - Seção de Medicamentos

4º - Direção Geral de Enfermagem

5º - Direção Administrativa Hospitalar

6º - Direção Clínica Hospitalar

7º - Direção de Laboratório e Analises

8º - Direção de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal

9º - Direção Geral Odontológica

SECCÃO IX
Secretaria Municipal de Saúde

Registro 472
Livro 041/2007
Folha 77 v. a 78 v.
Data 05.11.2007

Art. 27.

Subsecção IX
Da Direção Geral de Odontologia

Hair

Responsável

§ 9º. Incumbe a Direção Geral de Odontologia, órgão de direção superior, a execução das seguintes atividades:

1. Formular a políticas na área odontológica do município;



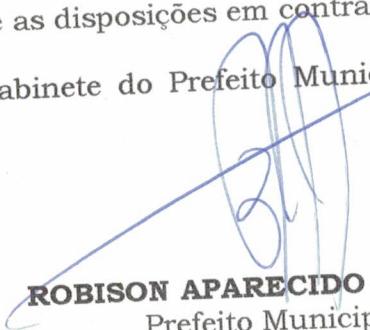
2. Promover no que couber a execução de convênios na área de odontologia do município;
3. Fomentar e difundir as atividades desenvolvidas na área de odontologia junto às escolas do Município;
4. Propor políticas de medidas preventivas na área à população do município;
5. Divulgar, desenvolver e supervisionar todas as atividades na área odontológica do município;
6. Trabalhar em conjunto com todos Postos Odontológicos instalados no Município;
7. Zelar pela manutenção dos equipamentos odontológico;
8. Elaboração de pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens e laudos, em que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes à área odontológica;
9. Articular com a Secretaria Municipal de Saúde, com vistas a otimizar as ações junto ao Consultórios Odontologicos;
10. Executar outras atividades afins.

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.195, de 04 de dezembro de 2.006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 05 de novembro de 2.007.


ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal